



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) pratos personalizados, de acordo com a identidade visual definida pelo Município, destinados à realização do 8º Jantar Municipal do Peixe que será realizado no dia 04 de setembro de 2026 no Município de São Pedro das Missões/RS, visando à adequada composição, identificação e padronização do evento.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Dessa forma, a contratação da empresa **JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.828/0001-81, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) pratos personalizados destinados à realização do 8º Jantar Municipal do Peixe, evento tradicional promovido pelo Município de São Pedro das Missões/RS, que reúne a comunidade local e visitantes, fortalecendo a cultura, a gastronomia e a integração social do Município. A aquisição dos pratos tem como finalidade assegurar a estrutura necessária para o adequado serviço das refeições, proporcionando melhores condições de organização e atendimento aos participantes. Além disso, a personalização dos utensílios contribuirá para a padronização e identidade visual do evento, reforçando sua divulgação e valorizando sua importância como manifestação cultural e gastronômica municipal. Considerando a estimativa de público prevista para o evento e a necessidade de disponibilização de utensílios em quantidade suficiente para atender à demanda, a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) unidades mostra-se adequada e necessária à realização do jantar, garantindo melhores condições de organização, funcionalidade e atendimento aos participantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) pratos personalizados, destinados à realização do 8º Jantar Municipal do Peixe de São Pedro das Missões/RS, confeccionados em material adequado para utilização em serviços de alimentação, com características de resistência, durabilidade, facilidade de higienização e segurança para contato com alimentos. Os pratos deverão apresentar personalização de acordo com a identidade visual definida pelo Município, de forma a garantir a padronização e a adequada identificação do evento. A solução contempla o fornecimento dos produtos em quantidade suficiente para atender à estimativa de participantes, devidamente personalizados e entregues em condições adequadas de uso, observadas as especificações, dimensões, cores, arte e demais características estabelecidas pela Administração. A contratação busca assegurar a estrutura necessária para o adequado serviço das refeições durante o evento, proporcionando organização, funcionalidade e boa apresentação, além de contribuir para a valorização e divulgação do 8º Jantar Municipal do Peixe e da identidade institucional do Município. Considerando a possibilidade de utilização dos pratos em futuras edições ou outras atividades municipais, a solução também poderá proporcionar maior aproveitamento dos bens e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o fornecimento do objeto contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b)** Receber os produtos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com o objeto contratado;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b)** Garantir que todos os pratos personalizados fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, sejam adequados para contato com alimentos e atendam integralmente às especificações, quantidades, medidas, características, materiais, personalização e demais requisitos exigidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, defeituosos, quebrados, manchados ou em condições inadequadas para utilização no evento.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.
- d)** Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- e)** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.
- f)** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- h)** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, bem como atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização da contratação, fornecendo todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- j)** Reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- k)** Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao consumidor, quando pertinentes ao objeto contratado.
- l)** Agir com boa-fé, diligência e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e economicidade durante toda a execução da contratação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) A execução do objeto compreende o fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) pratos personalizados, destinados à utilização no 8º Jantar Municipal do Peixe de São Pedro das Missões/RS, observadas as especificações, características e condições estabelecidas pelo Município.
- b) Deverão ser fornecidos 750 (setecentos e cinquenta) pratos principais, com 26 cm de diâmetro, confeccionados em cerâmica ou porcelana, novos e de primeira qualidade, adequados ao serviço de refeições e resistentes às condições normais de utilização. Os pratos deverão ser personalizados de acordo com arte ou modelo previamente definido e aprovado pelo Município, devendo apresentar impressão de boa qualidade, acabamento adequado e fidelidade ao padrão aprovado.
- c) A empresa contratada deverá submeter previamente ao Município a arte ou modelo para aprovação, não sendo permitida a produção dos itens personalizados sem a devida autorização. Após a aprovação, deverá providenciar a confecção dos produtos em conformidade com o modelo aprovado, não sendo admitidas alterações sem autorização prévia do Município.
- d) A entrega deverá ocorrer de forma integral, dentro do prazo e no local estabelecidos pelo Município, em embalagens e condições adequadas de acondicionamento e transporte, de modo a preservar a integridade dos produtos. No momento do recebimento, os pratos deverão estar em perfeitas condições de uso, não sendo aceitas unidades quebradas, trincadas, lascadas, danificadas ou que apresentem defeitos de fabricação, acabamento ou personalização.
- e) Eventuais produtos que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias ou defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo-se o fornecimento integral dos 750 (setecentos e cinquenta) pratos em condições adequadas para a realização do evento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de pratos personalizados, em características, especificações e quantidades compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão da empresa para o fornecimento dos materiais objeto da presente licitação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Prato Principal (26cm): Material em Cerâmica/Porcelana Personalizado	Un	750	R\$ 25,90	R\$ 19.425,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.828/0001-81, deu-se com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público. A seleção da contratada decorreu da análise das propostas apresentadas durante a pesquisa de preços, constatando-se que a empresa ofertou o menor preço para o respectivo objeto, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como às condições de fornecimento exigidas para a presente contratação. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, apresentando a documentação de habilitação exigida e demonstrando regularidade perante os órgãos competentes, conferindo segurança jurídica à contratação. Considerando que a presente contratação será realizada de forma não parcelada, a contratação de uma única empresa possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto, proporcionando maior economicidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para o fornecimento e execução do objeto, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

03- Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01-Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2033- Comemoração da Semana do Município

3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JMR CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.828/0001-81.

São Pedro das Missões, 27 de agosto de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal